



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 160/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e o Microempreendedor Individual **14.093.577 PABLO GOMES DA SILVA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.093.577/0001-08, sediado na Avenida Cel. Domingos Rosa, n.º 309 Fundos, bairro: Centro, em Conceição dos Ouros, estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 160/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 034/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de terceiros para manutenção da frota do Poder Executivo Municipal, através do fornecimento de peças e mão de obra especializada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 24 - Parte Elétrica das Marcas: Chevrolet GM (S10 e Montana), Fiat (Palio, Uno, Ducato, Argo, Cronos, Fiorino e Strada), Citroen (Jumper), Toyota (Corolla e Etios), Peugeot (Partner), Iveco (Tector, Daily e City Class), Ford (Cargo e F12000), Renault (Master, Kwid, Sandero, Duster e Oroch), Volkswagen Pesados (Neobus, 26280 e 15190), Volkswagen Leves (Gol, Saveiro e Kombi), Honda Motos (NXR e XRE), LiuGong (Rolo Compactador), Agrale (Marruá), LS Tratores (Trator), Hyundai Máquinas (Carregadeira), Caterpillar (Patrol), New Holland (Retroescavadeira e Patrol), Mercedes-Benz (Gran Micro), Fiatallis (Trator de Esteira), Volare (Marcopolo), Randon (Retroescavadeira), JCB (Retroescavadeira) e Volvo (VM 270).

Item	Detalhamento	Desconto (%)
47	Fornecimento de peças automobilísticas, originais ou genuínas.	42,0
48	Prestação de serviços elétricos automobilísticos.	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência será de 12 meses e, por ser um objeto de natureza continuada, haverá a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. As manutenções serão realizadas de forma contínua, conforme solicitado pelo Diretor Municipal de Frota. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, até o vigésimo dia do mês subsequente às manutenções.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As manutenções serão realizadas nas oficinas dos contratados ou em locais indicados pelo Poder Executivo Municipal, com um prazo máximo de 10 dias para solução da demanda, contados a partir do momento em que o veículo for disponibilizado na oficina referenciada ou momento da solicitação formal em casos de atendimento em local indicado pelo contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Diretor Municipal de Frota - Rafael Tadeu Machado Homem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Verificar a conformidade das manutenções realizadas para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência e propostas encaminhadas;

11.1.2. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços ou peças fornecidas, possibilitando a correção em tempo hábil;

11.1.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

11.1.4. Em caso de perfeitas condições de atendimento ao objeto, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.5. Agendar, junto ao responsável da contratada, local, dia e hora para manutenção, assim como especificar o veículo ou maquinário para atuação;

11.1.6. Conduzir (ida e volta) os veículos para manutenção até a oficina da contratada, até a distância máxima de 40 Km de rodovia, conforme agendado entre as partes. Ponto de referência para cálculo da distância máxima até a oficina: Paço Municipal - Praça da Bandeira, 276, Centro, Cachoeira de Minas - MG.

11.2. As obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

11.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.4. Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.5. Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.2.6. Realizar a manutenção dos bens, sempre que acionada, conforme agendamento entre as partes, com fornecimento de peças automobilísticas e mão de obra para serviços automobilísticos (mecânicos ou elétricos), em oficina própria ou local indicado pelo contratante;

11.2.7. Independentemente do local de realização das manutenções, manter equipamentos e ferramentas necessárias para a perfeita execução das atividades;

11.2.8. Para o caso de atendimento em oficina que esteja localizada acima de 40 Km de rodovia, tendo como referência de deslocamento o Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, 276, Centro, Cachoeira de Minas - MG, responsabilizar-se inteiramente pela locomoção do bem através de caminhão guincho (ida e volta), inclusive os custos financeiros;

11.2.9. Disponibilizar profissionais técnicos com experiência suficiente para atendimento às demandas e, caso necessário, realizar a substituição dos mesmos para solucionar dentro do prazo aquilo que foi solicitado;

11.2.10. Manter estoque dos principais itens utilizados em manutenções e contato com diversos fornecedores de peças automobilísticas, de forma a garantir a conclusão das demandas dentro do prazo estipulado;

11.2.11. Estar devidamente cadastrada junto ao “Sistema Traz Valor”, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.sistematrazvalor.com.br, para consulta completa de todas as marcas que foi vencedora e obteve seu preço registrado através de ata;

11.2.12. Fornecer, através de relatório de cada bem trabalhado, as informações necessárias para pagamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: placa do veículo sempre que houver ou modelo do maquinário quando for o caso; data de entrada, início e finalização dos trabalhos; se for o caso, nome do responsável que deixou o bem na oficina; quantidade de horas que foram necessárias para manutenção; quantidade e nome das peças novas que foram trocadas ou adicionadas, junto de relatório do “Sistema Traz Valor” para referência de preço. O prazo máximo para entrega do relatório de cada bem será de 5 dias após a finalização da manutenção;

11.2.13. As manutenções dos bens do tipo “maquinário” (lotes 12, 14, 15, 16, 17, 19, 21 e 22) serão realizadas em locais indicados pelo contratante, dentro do município de Cachoeira de Minas - MG; para os demais bens, o deslocamento será realizado até a oficina da contratada. Especificamente para o lote 24, que contém todas as marcas da frota, haverá a necessidade de atendimento nas duas possibilidades supracitadas, conforme o tipo do bem a ser trabalhado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 29 de novembro de 2024.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Pablo Gomes da Silva
14.093.577 PABLO GOMES DA SILVA